



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

PROJETO BÁSICO - SJMG-PCS-SESAP

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção de 2º nível em 13 (treze) extintores de incêndio e realização de teste hidrostático em 6 (seis) mangueiras instalados nesta subseção, de acordo com as especificações estabelecidas no presente projeto.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a última manutenção de 2º nível de extintores foi efetivada em outubro de 2021, há a necessidade de realização de novo procedimento, haja vista a expiração da validade da carga do extintor. Também é necessária a realização de teste hidrostático nas mangueiras de incêndio, a fim de garantir sua integridade e perfeito funcionamento. Os mencionados procedimentos são regulamentados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, devendo ser executados por empresas certificadas, em local adequado e com a utilização de materiais e equipamentos apropriados. Assim sendo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e certificada para a realização das manutenções em tela, a fim de proporcionar maior segurança aos usuários, pela garantia do efetivo funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio em caso de eventual utilização.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os extintores e mangueiras, objeto do presente projeto, deverão ser retirados na sede da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, situada na Avenida João Pinheiro, 1071 - Campo da Mogiana, Poços de Caldas - MG,

com a devida substituição provisória, a fim de garantir a segurança do imóvel.

2 - Será de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários à completa execução do objeto.

3 - Os preços apresentados incluirão todas as despesas inerentes, tais como impostos, taxas, frete, mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos, encargos trabalhistas etc. Não serão aceitas cobranças adicionais em decorrência de peças de reposição.

4 - A empresa contratada deverá assumir toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, com as garantias legais, inclusive dos materiais fornecidos.

5 - O prazo máximo para a realização dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho.

6 - O recebimento dos serviços dar-se-á após a verificação do integral cumprimento de todos os requisitos constantes no presente projeto, após o que poderá ser emitida a respectiva nota fiscal.

7 - Será facultativa a prévia vistoria dos extintores e mangueiras de incêndio, nesta Subseção Judiciária, com emissão de termo, não sendo aceita nenhuma alegação posterior de desconhecimento do objeto.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) , efetuada por profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

GARANTIA

A garantia dos serviços prestados será de, no mínimo, 1 (um) ano contado

do correspondente recebimento, devendo a contratada, nesse período, realizar as correções eventualmente necessárias.

ESPECIFICAÇÃO

ITEM	Descrição dos Serviços
1	Manutenção de segundo nível em 11 (onze) extintores de incêndio tipo ABC e 01 (um) extintor de incêndio tipo BC, carga nominal de 4 (quatro) quilos de pó.
2	Manutenção de segundo nível em 01 (um) extintor de incêndio tipo BC, carga nominal de 6 (seis) quilos de dióxido de carbono.
3	Teste hidrostático em 6 (seis) mangueiras de incêndio, tipo 2, com 15 metros cada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Projeto Básico, observadas as normas de segurança interna da Contratante.

2 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto deste projeto.

3 - Permitir acesso aos funcionários credenciados pela Contratada que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

4 - Acompanhar e fiscalizar rigorosamente o fornecimento de materiais e a execução dos serviços objeto deste projeto.

5 - Efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos estabelecidos no § 3º, art. 5º da Lei nº 8.666/93, contados da aceitação da nota fiscal, quando do recebimento definitivo do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Realizar as manutenções objeto deste projeto, observando as condições estipuladas, sendo de 1 (um) ano a garantia para os serviços executados.

2 - Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas e encargos decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes e quaisquer outros que venham a ser legalmente instituídos.

3 - Responsabilizar-se pelos danos que seus funcionários ou prepostos, decorrente de sua culpa ou dolo, causarem, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, mesmo quando seguirem recomendações da fiscalização da Contratante.

4 - Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

5 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante

quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do serviço, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 5º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

1. PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª](#)

Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e

capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2. Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.

3. (Quando a reserva de cota causar prejuízo técnico/operacional ao conjunto (art. 49, III), o autor do Termo de Referência deverá justificar AQUI tal situação).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/11/2022, às 18:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0111564** e o código CRC **C5230COA**.